

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 11/2019

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE, pessoa jurídica, situado na rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400, centro na Cidade de Mafra / SC, inscrito no CNPJMF sob nº 83.244.954/0001-77, atividade de **Administração privada**, neste ato representado pelo Sr. Presidente ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 445.512.079-34, residente e domiciliado na cidade de Major Vieira / SC.

CONTRATADA: EXATA CONTABILIDADE E ASSESSORIA PRECISA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Vereador Carlos Karvat nº 1180, centro, na cidade de Major Vieira - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 24.864.970/0001-01, neste ato representada pelo sócio Sr. ANDREI DE SÁ RIBAS, residente e domiciliado na Rua Vereador Carlos Karvat, 1180 – Centro da cidade de Major Vieira/SC, portador do CPF de nº 030.082.369-01 e no CRCSC sob no. 031.565/O-5.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

Através do contador indicado enquanto pessoalmente responsáveis pela execução do objeto do Contrato, para fins de contabilidade ao CODEPLAN sob CNPJ nº 20.199.198/0001-91 a CONTRATADA deverá:

- a) elaborar levantamento de balancetes e relatórios bimestrais, correspondente à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, procedendo a devolução da documentação mensal juntamente com os balancetes e relatórios entregues;
- b) supervisionar os registros contábeis e financeiros feitos nos sistemas contábeis utilizados pelo CONTRATANTE, garantindo o adequado processamento da emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4320/64 e Plano de Contas do MCASP;
- c) elaborar e assumir a responsabilidade técnica dos balanços financeiro, patrimonial, demonstrativo de variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a realizada, balancete mensal e conciliações de contas, em conjunto com os Conselheiros Presidente e Tesoureiro da Codeplan, em conformidade com as normas fixadas pelo TCE/SC;
- d) elaborar e emitir relatórios sobre os balancetes mensais e anuais, bem como demonstração de custos excedentes variáveis mensais;
- e) elaborar proposta orçamentária anual, bem como sua(s) reformulação(ões) orçamentária(s) no exercício vigente (se houver necessidade), prestação de contas anual, além dos livros diário e razão, nos prazos fixados pelo TCE/SC;
- f) garantir que o balanço de encerramento do exercício e elaboração dos orçamentos estejam concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação, assim como garantir que a escrituração contábil seja mantida rigorosamente em dia, mensalmente, para que ao término de cada mês seja possível o exame e a verificação de todas as contas;
- g) zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos,



- h) emitir pareceres técnicos em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas;
- i) efetuar cálculos e previsões diversas, referentes às áreas contábil e financeira;
- j) confeccionar e apresentar, nos prazos legais, aos órgãos federais as seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- k) expedir e regularizar certidões negativas junto aos órgãos públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quando à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo De Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pela Previdência Social, certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;
- l) assessorar a Codeplan em assuntos referentes às áreas contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, prestação de contas de convênios, orientando o cumprimento de normas gerais da contabilidade, assim como instruções específicas dos órgãos de controle interno e externo;
- m) elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios, estudos e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- n) emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre a Codeplan e terceiros;

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

DOS DOCUMENTOS

2.1 - A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos/débitos, etc;

2.1.3 - Notas Fiscais de compras mercadorias (entradas) e venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

DOS PRAZOS

2.2 - A documentação deverá **ser enviada** pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes

prazos :

2.2.1 - **Em 5 (cinco) dias após o encerramento do mês**, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima;

2.2.2 - **Semanalmente**, os documentos mencionados no **item 2.1.3** acima, sendo que os relativos à **última semana do mês, no primeiro dia útil do mês seguinte**;

DO ENVIO E RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

2.3 - A remessa de documentos entre os contratantes será feita **mediante protocolo**.

2.3.1 - A CONTRATANTE entregará a CONTRATADA todos os documentos solicitados e os mencionados na cláusula 1 e, da mesma forma, a CONTRATADA à CONTRATANTE, na sede da mesma, os relatórios e guias processadas.

CLÁUSULA 3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA **DOS SERVIÇOS À EXECUTAR**



3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1o. com todo o zelo , diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução n. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

DA RESPONSABILIDADE

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.4.

3.2.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim, recomposição e remuneração do valor não recolhido.

DAS INFORMAÇÕES

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 4 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebida intempestivamente.

DOS HONORÁRIOS

4.2 - Para a execução dos serviços constantes na cláusula 1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais a partir de 06/2019**, via duplicata, cobrança bancária ou recibo, cujo pagamento deverá se dar **até o dia 07 (sete) do mês seguinte** ao de referência.

4.2.1 - Além da parcela acima dita, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal**, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, elaboração declaração de rendimentos Pessoa Jurídica-IRPJ, informes de rendimentos anual, RAIS, Salário, DIRF, e demais informativos.

4.2.1.1 - **A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao honorário vigente no mês do pagamento.**

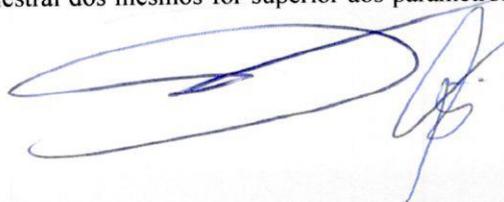
4.2.1.2 - No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva recuperação de serviço não realizados-atrasados-a mensalidade adicional será devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

4.2.3 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês e pelo índice de variação do Salário Mínimo no período.

4.2.4 - O valor dos honorários previsto no item 4.2, foi estabelecido, conforme demonstrado no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados



na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigir novo honorário no mesmo patamar de aumento de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia útil após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação de honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

SISTEMA DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

QUANTIDADE DE NOTAS FISCAIS/MES(ENTRADAS/SAÍDAS/SERVIÇOS) - 50 CINQUENTA

QUANTIDADE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS/MÊS - 50 CINQUENTA

4.2.6 - O percentual anual de reajuste previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviço, conforme item 4.2.4.

DAS DESPESAS EXTRAS

4.3 - A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros fiscais, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

DOS SERVIÇOS EXTRAS

4.4 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1 serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a **partir da sua assinatura**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias e por escrito onde serão devidos os honorários previstos na clausula 4.2.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária desrespeitando o pré-aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 03 (três) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão e durante o prazo do pré-aviso, a dispensa pela CONTRATANTE em relação à execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

DA TRANSFERÊNCIA

5.2 - Em todas as transferências de serviços à outra empresa contábil, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA por escrito, o nome, endereço, responsável técnico e número do CRCSC, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

DA OPÇÃO À RESCISÃO

5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE, facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, não estando incluídos nos

serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis, arroladas no artigo 159 do DL 7.661/45 e demais decorrentes.

DA RESCISÃO

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual no valor de duas parcelas mensais vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade especificada no item 4.2.2, se o caso.

DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

5.6 - Operada a rescisão a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena de, ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, este equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da última mensalidade, quando da vigência do contrato.

5.6.1 - Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no item 5.6, ficará a CONTRATADA, independentemente de notificação da CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade em relação à guarda dos documentos.

5.6.2 - A critério da CONTRATADA poderá utilizar-se de quaisquer meios judiciais ou extra-judiciais, contra a CONTRATANTE ou na pessoa de qualquer de seus sócios, para fins de formalizar a devolução dos documentos não retirados, após extinto o contrato.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.7 - Os sócios da CONTRATANTE, ou seu titular, no caso de Consórcio Público, assinam o presente na condição de fiadores solidários e principais pagadores em relação a todas as obrigações contratuais decorrentes.

CLÁUSULA 6 - DO FÓRUM

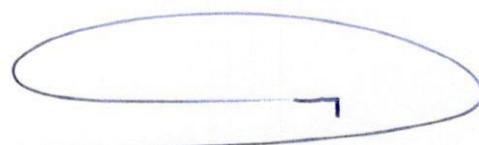
6.1 - Fica eleito o fórum de Mafra- SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mafra / SC, 01 de Junho de 2019.



Exata Contabilidade e Assessoria Precisa Ltda



AMPLANORTE

Testemunhas